

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Petição UPbio

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam   Ações



**Petição UPbio**

De: Gleiciane Victoria Souza Ferreira

Para: celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

[Petição UPbio.pdf \(1,8 MB\)](#) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Prezado(a),

Segue em anexo pedido de petição em referência Concorrência Pública nº 01/2026

Desde já agradeço. Atenciosamente

**UPbio** 10 anos

**Gleiciane Mesquita**  
 Analista Financeiro  
 (91) 3355-3762 (91) 993949750  
 Administradora - Especialista em Contabilidade  
 perícia e auditoria

Concorrência Pública nº 01/2026

Ref: PEDIDO DE DESISTÊNCIA

UPBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS, já qualificada nos autos do certame, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hilário Vasconcelos Rocha, em atenção ao AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO, publicado no DOE de 15.04.2026, vem, apresentar, pedido de desistência, nos termos abaixo especificados:

I. RELATO DOS FATOS:

Nos dias 31.03.2026 e 01.04.2026 foram realizadas as sessões públicas para abertura das propostas técnica e de preço, procedendo, posteriormente, com a classificação final por UMF e abertura dos envelopes de habilitação das licitantes vencedoras.

A ordem de classificação foi:

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**  
**UMF VIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU**

Licitante	Pontuação Técnica	Pontuação Preço	Pontuação Total	Classificação
RIO NEGRO IND. COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	500,000	500,0000	1000,0000	Excluída número de contratos
MAIS BRASIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	500,000	496,4516	996,4516	1
ARAPUA FLORESTAL LTDA	500,000	493,5087	993,5087	2
UPBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS	450,000	498,3008	948,3008	3
GO FLORESTAL LTDA	300,000	498,8087	798,8087	4

**UMF VIIIa da FLORESTA ESTADUAL DO PARU**

Licitante	Pontuação Técnica	Pontuação Preço	Pontuação Total	Classificação
RIO NEGRO IND. COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	500,000	499,3733	999,3733	Excluída concentração de área
MAIS BRASIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	500,000	498,3971	998,3971	1
ARAPUA FLORESTAL LTDA	500,000	496,3806	996,3806	2
UPBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS	450,000	500,0000	950,0000	3
GO FLORESTAL LTDA	300,000	498,7887	798,7887	4

**UMF X da FLORESTA ESTADUAL DO PARU**

Licitante	Pontuação Técnica	Pontuação Preço	Pontuação Total	Classificação
RIO NEGRO IND. COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	500,000	500,0000	1000,0000	1
MDP TRANSPORTES LTDA	500,000	490,1905	990,1905	2
MAIS BRASIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	500,000	489,2099	989,2099	3
MCS AGROFLORESTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	500,000	487,5662	987,5662	4
UPBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS	450,000	490,9778	940,9778	5
GO FLORESTAL LTDA	300,000	488,0075	788,0075	6
ARAPUA FLORESTAL LTDA	500,000	216,0795	716,0795	7

2)

## UMF XI da FLORESTA ESTADUAL DO PARÁ

Licitante	Pontuação	Pontuação	Pontuação	Classificação
	Técnica	Preço	Total	
MDP TRANSPORTES LTDA	500,000	500,0000	1000,0000	1
RIO NEGRO IND. COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	500,000	497,6920	997,6920	2
TMBR SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	500,000	487,0652	987,0652	3
MAIS BRASIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	500,000	486,4161	986,4161	4
UPBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS	450,000	487,1691	937,1691	5
GO FLORESTAL LTDA	300,000	484,9850	784,9850	6
ARAPUA FLORESTAL LTDA	500,000	178,5183	678,5183	7

## UMF I da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI

Licitante	Pontuação Técnica	Pontuação Preço	Pontuação Total	Classificação
CICHELERO INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	500,000	500,0000	1000,0000	1
CURUA FLORESTAL LTDA	500,000	492,4509	992,4509	2
CAITÉ FLORESTAL DO BRASIL LTDA	500,000	471,8864	971,8864	3
BIOGEL FLORESTAL LTDA	500,000	458,3190	958,3190	4
BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA	500,000	448,7392	948,7392	5
FAVVA AGROINDUSTRIAL LTDA	500,000	441,8374	941,8374	6
LCB DA SILVA LTDA	500,000	441,0292	941,0292	7
TMBR SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	500,000	440,4922	940,4922	8
UPBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS	450,000	424,9146	874,9146	9
GO FLORESTAL LTDA	300,000	455,1522	755,1522	10
ARAPUA FLORESTAL LTDA	500,000	196,3870	696,3870	11

## UMF II da FLORESTA ESTADUAL DO IRIRI

Licitante	Pontuação Técnica	Pontuação Preço	Pontuação Total	Classificação
CURUA FLORESTAL LTDA	500,000	500,0000	1000,0000	1
CICHELERO INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA	500,000	499,7696	999,7696	2
BIOGEL FLORESTAL LTDA	500,000	481,4920	981,4920	3
CAITÉ FLORESTAL DO BRASIL LTDA	500,000	467,6736	967,6736	4
BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA	500,000	450,8220	950,8220	5
TMBR SERVIÇOS FLORESTAIS EIRELI	500,000	437,8462	937,8462	6
LCB DA SILVA LTDA	500,000	432,3199	932,3199	7
FAVVA AGROINDUSTRIAL LTDA	500,000	430,9834	930,9834	8
UPBIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS	450,000	410,0923	860,0923	9
GO FLORESTAL LTDA	300,000	441,4484	741,4484	10
ARAPUA FLORESTAL LTDA	500,000	236,2938	736,2938	11

Abertos os envelopes de habilitação, e proferido o resultado final, a empresa signatária desde logo manifestou sua não intenção de interposição de recurso, conforme registrado em ata.

Ocorre que em 15.04.2026 foi publicado aviso de reabertura do certame considerando o acatamento de pedido de desistência apresentado pelas licitantes RIO NEGRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, MAIS BRASIL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA E MDP TRANSPORTES LTDA, convocando as licitantes remanescentes das UMF's VIa, VIII, X e XI DA FLOTA DO PARÁ.

Desta forma, considerando a boa fé objetiva, e a transparência da licitante, apresenta-se desde logo a presente desistência referente a todas as UMF's.

## II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA DESISTÊNCIA:

A Lei nº 14.133/2021 prevê acerca da desistência:

Art. 90. (...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**

(...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

(...)

§ 6º A regra do § 5º **não se aplicará aos licitantes remanescentes** convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

Tal previsão consta também do edital do certame, especialmente nos itens 23.5 e seguintes e, fato este que subsidiou o ato de convocação publicado no DOE em 15.04.2026.

Ocorre que a licitante signatária, que consta em 3º lugar para as UMF's Via e VIII e, 5º lugar para as UMF's X e XI DA FLOTA DO PARU, neste ato desiste ante as seguintes questões:

01. Impossibilidade de pactuar o negócio nas condições da proposta vencedora:

Pelas análises já realizadas, a proposta vencedora não se mostra financeiramente viável para a licitante signatária, em razão do que não teria possibilidade de pactuar o contrato nas condições da mesma.

02. Existência de garimpos ou ocupações preexistentes nas UMF's as quais não constam no edital e seus anexos:

As propostas foram apresentadas anteriormente pela signatária tendo como base as informações contidas nos estudos e informações que dão subsídio ao edital do certame.

Entretanto, posteriormente, a signatária teve conhecimento através de atores locais acerca da existência de garimpos e outras ocupações no entorno e nas próprias áreas das UMF's.

Tal fato foi confirmado por meio de análises de imagens de satélite realizadas, onde fica evidente a ocupação e degradação dela decorrente, o que impactará diretamente o acesso, a segurança operacional e para manutenção de seus funcionários, a segurança jurídica para execução das atividades, a produtividade da UMF e, ainda, posterior certificação de atividades, comprometendo, portanto, a própria viabilidade da proposta apresentada e o equilíbrio contratual.

Importante destacar que tais informações deveriam constar no edital do certame pois são de fundamental relevância para a elaboração da proposta.

03. Da não efetivação de operações financeiras e parcerias esperadas:

Por fim, destaca-se que o fato retratado no item anterior impossibilitou a efetivação de parceria financeira imprescindível para a operacionalização de eventual contrato de concessão, posto que havia a expectativa de se firmar negócio jurídico de venda de produtos florestais oriundos da UMF, desde que certificados.

Entretanto, a análise realizada por eventual parceira futura referentes a viabilidade técnica e compliance comprometeram a efetivação do negócio, impossibilitando o seguimento da proposta, especialmente ante os encargos e investimentos iniciais do contrato de concessão, como a outorga fixa, garantia, alocação de infraestrutura, entre outros.

Ante o exposto, as propostas apresentadas tornam-se inviáveis, exercendo, assim, a signatária o direito à sua desistência, a qual deve ser operacionalizada sem qualquer imposição de penalidade, considerando:

- (i) a Lei nº 14.133/2021, especialmente seu artigo 90;
- (ii) os itens do edital do certame, especialmente 23.5 e seguintes;
- (iii) a inviabilidade de assumir proposta nas condições pactuadas pelas primeiras colocada na concorrência;
- (iv) a ausência de informações no edital quando a existência de garimpos e outras ocupações no entorno e no interior das UMFs da Floresta Estadual do Paru, que impacta diretamente o aspectos considerados para apresentação e elaboração da proposta, bem como a operacionalização de eventual contrato;
- (v) o impacto negativo de tal fato na pactuação de parcerias financeiras que seriam imprescindíveis para a operacionalização do contrato;
- (vi) que a licitante signatária não se logrou vencedora e não adjudicou qualquer dos itens do edital, de forma que sua desistência nesse momento não traz qualquer prejuízo ao andamento do certame;

- (vii) a isonomia, considerando que outras licitantes, que inclusive eram as vencedoras, tiveram reconhecido seu direito de desistência sem qualquer penalidade;
- (viii) a boa fé, considerando que o pedido é realizado antes da sessão de reabertura e devidamente fundamentado.

### III. DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, pelos fatos e fundamentos acima detalhados, requer a licitante signatária o recebimento e processamento da presente petição, com a operacionalização da desistência da proposta apresentada para todos os itens constantes no edital, inclusive UMF's VIa, VIII, X e XI DA FLOTA DO PARU, sem qualquer penalidade.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Belém/PA, 22 de abril de 2026.

HILARIO  
VASCONCELOS  
ROCHA:891548602  
10

Assinado de forma digital  
por HILARIO VASCONCELOS  
ROCHA:89154860210  
Dados: 2026.04.22 15:03:47  
-03'00'